



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02188/08

**Objeto:** Verificação de cumprimento de decisão

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Origem:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinha

**Gestor:** Magda Martins Amorim (ex)

**Ementa:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinha. Verificação de cumprimento de decisão. Cumprimento do Acórdão AC1 TC 463/2013. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 3188/2013

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinha – SAAE, de responsabilidade da Sra. Magda Martins Amorim, exercício financeiro de 2007, através do Acórdão AC1 TC 463/2013, tendo esta Câmara decidido, entre outras deliberações:

**b) Aplicar de multa** pessoal à gestora responsável, Sra. Magda Martins Amorim, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às normas legais, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa;

**c) Assinar prazo de 90 (noventa)** dias à atual gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinha, para adoção de providências quanto à urgente contratação de responsável técnico habilitado para controle da qualidade da água, visto que esta matéria é de mais interesse público;

Encaminhados os autos à Corregedoria, aquela informou que, considerando que o Sr. Luciano Marcelo de Sousa, Diretor Presidente do SAAE veio aos autos informar – e comprovar através de documentos – que foi contratado um químico, Sr. Wellington Carvalho de Macedo, para prestar serviços na Estação de Tratamento de Água, visando análise e controle da água distribuída aos munícipes, o **item C** do Acórdão AC1 TC 463/2013 **foi cumprido**.

Em 21/10/2013 a Corregedoria encaminhou cópia da decisão referida à Procuradoria Geral de Justiça para propositura da competente Ação de Cobrança (fls. 304)

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

**É o relatório**, informando que foram dispensadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02188/08

VOTO DO RELATOR

**Voto** que este Tribunal Pleno declare o cumprimento do item C do Acórdão AC1 TC 463/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

**É o voto.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02188/08, que trata de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinha – SAAE, de responsabilidade da Sra. Magda Martins Amorim, exercício financeiro de 2007 e,

CONSIDERANDO o Relatório da Corregedoria, o voto do Relator e o que mais dos autos consta;

OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ACORDAM EM:

- 1 – Declarar o cumprimento do item “C” Acórdão AC1 TC 463/2013;**
- 2 – Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE- Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa  
07 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Representante do Ministério Público Especial